

Regulamento Interno
da “Associação para a Gestão da Iniciativa Temática 2005”

Artigo 1º

(Participação e substituições)

1. As associadas nomeiam por procuração, acta decisional ou carta assinada pelo órgão competente o(s) seu(s) representante(s) singular(es) nos órgãos da Associação, indicando os respectivos suplentes.

2. A substituição dos membros efectivos nos órgãos é feita de forma automática pelos membros suplentes.

Artigo 2º

(Comissão Executiva)

1. No quadro de competências definidas no artigo 8.º, n.º 1 e 3 dos Estatutos, compete à Comissão Executiva:

a) escolher, por consenso, de entre os seus membros, para além do Tesoureiro, três outras associadas cujas assinaturas serão necessárias para que a Associação se obrigue perante terceiros;

b) designar quem substitua o Tesoureiro e as associadas referidas na alínea anterior em caso de impedimento;

c) gerir o património da Associação;

d) celebrar protocolos, contratos e acordos, designadamente aqueles que se traduzam na aquisição de patrocínios.

2. Os actos referidos na alínea d) do n.º anterior só podem ser praticados com o acordo da maioria dos membros da Comissão Executiva e devem ser confirmados em Assembleia Geral.

3. O Tesoureiro ficará responsável pelo bom funcionamento e operacionalidade da Tesouraria da Associação, em estreita relação com o Gabinete Técnico.

4. Em cada reunião da Comissão Executiva serão indicados, por consenso, um presidente e um secretário, de forma rotativa, cabendo ao primeiro a direcção da reunião e ao segundo a redacção da acta.

Artigo 3º

(Conselho Fiscal)

1. As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se definidas no artigo 9.º dos Estatutos.

2. A redacção das actas das respectivas reuniões incumbe ao presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 4º

(Reuniões)

1. A data das reuniões ordinárias da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal será fixada em cada reunião.
2. A Comissão Executiva ou o Conselho Fiscal podem reunir extraordinariamente por iniciativa de algum dos seus membros, mediante convocatória devidamente justificada que inclua a proposta da ordem de trabalhos.
3. Todas as reuniões deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 5º

(Convocatórias)

1. As convocatórias das reuniões dos órgãos sociais far-se-ão por meio idóneo, nomeadamente por correio electrónico ou outro meio documental escrito, e delas deverão constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
2. As convocatórias deverão ser enviadas com a antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 6º

(Ordem de trabalhos)

A ordem de trabalhos das reuniões dos órgãos sociais será elaborada mediante propostas das associadas.

Artigo 7º

(Deliberações)

1. O direito de voto é por associação, através do representante da associada ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.
2. Os órgãos deliberam validamente com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas preferencialmente por consenso, sendo tomadas por maioria simples dos membros presentes na ausência de unanimidade.
4. Em caso de empate, a votação será repetida, considerando-se recusada caso se repita a situação de empate.
5. As votações serão feitas por declaração verbal de aceitação ou recusa, e apenas serão feitas de forma nominal ou secreta por solicitação de qualquer membro dos órgãos.
6. As associadas podem formular declarações de voto que serão anexas à acta.

Artigo 8º

(Actas e informação)

1. Lavrar-se-á acta de todas as reuniões dos órgãos.
2. As actas serão públicas e de livre acesso para todos os associados.
3. As actas deverão incluir o elenco dos membros presentes, a ordem de trabalhos, a matéria relevante da respectiva discussão, as deliberações, votações e as declarações de voto produzidas.
4. As actas e os documentos emanados dos órgãos sociais serão divulgados no prazo de sete dias úteis a contar da realização das respectivas reuniões.

Artigo 9º

(Participação de membros não pertencentes aos órgãos)

1. Os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões da Comissão Executiva.
2. Outras associadas, que não integrem os órgãos referidos no n.º anterior, podem igualmente participar nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 10º

(Representação dos órgãos)

1. A representação da Comissão Executiva cabe ao membro que a Comissão Executiva indique especificamente para o efeito, sempre que necessário.
2. A representação do Conselho Fiscal compete ao seu presidente.

Artigo 11º

(Actividade financeira)

1. Os meios financeiros necessários à prossecução dos fins da Associação (artigo 2.º dos Estatutos) terão de estar inscritos no Orçamento da Associação.
2. A responsabilidade financeira da Associação é vinculada através de duas assinaturas, tal como disposto no n.º 3 do artigo 8º e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2º.
3. A autorização de despesas, dentro do quadro da Tesouraria da Associação, far-se-á por 3 escalões:
 - a) O primeiro prende-se com as despesas correntes do Gabinete Técnico, para as quais será constituído um Fundo de Maneio. Estas despesas são definidas no n.º 4 do presente artigo. A autorização de despesas de Fundo de Maneio fica a cargo do Gabinete Técnico.
 - b) O segundo escalão é relativo às despesas orçamentadas até 1500 euros e aprovadas em Plenário, sendo autorizadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.

c) O terceiro escalão prende-se com despesas acima de 1500 euros e as não-orçamentadas. As despesas que recaiam neste escalão necessitam de autorização prévia da Comissão Executiva da Associação.

4 - São consideradas despesas de Fundo de Maneio:

a) Despesas com correio inferiores a 25 euros.

b) Despesas de papelaria corrente não impresso.

c) Despesas com material de escritório diverso inferiores a 50 euros.

5 - O montante em caixa para despesas de fundo de maneio e outras despesas não poderá ultrapassar 500 euros, sendo efectuado um reforço sempre que necessário.

6 - Acima de 1500 euros, as aquisições terão que ser efectuadas com base em, pelo menos, 3 orçamentos.

7 - A contabilidade da Associação será feita por uma entidade externa, a designar pela Comissão Executiva.

Artigo 12º

(Revisão do Regulamento Interno)

O presente Regulamento poderá ser revisto por proposta e deliberação da maioria dos associados, em assembleia geral, em reunião expressamente convocada para o efeito.